

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 525 /69

JUIZ DO TRABALHO: **SUBSTITUTO**
Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de julho do ano

de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de **MONTE NEGRO**, autuo a
Homologação

presente reclamação apresentada por

J. A. WINK & CIA. LTDA. (Reqte) contra

WALFRIED CARLOS SIPPEL (Reqdo)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

AD.-

Di 25-7-69
Hora 14:30
Montenegro

2

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

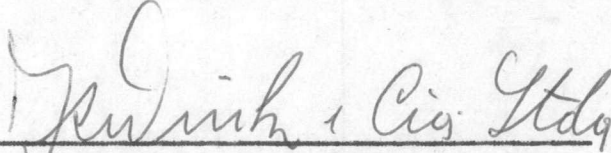
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 525/69
Em 28/07/69

J. A. WINK & CIA. LTDA., por seu representante abaixo assinado, estabelecida com Pôsto de Gasolina, nesta cidade, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. solicitar se -
digne deterninar o dia e hora para audiência de Homologação da -
resição do contrato de trabalho, que mantinha com seu empregado sr. WOLFRIED CARLOS SIPPEL, admitido em 18 de fevereiro de 1967, e solicitado demissão em 23 de julho de 1969, tudo nos têrmos do -
art. 500 da C. L. T., digo do art. 477.

Nestes têrmos

Pede deferimento.

Montenegro, 28 de julho de 1969


J. A. Wink & Cia. Ltda.

Montenegro, 28 de julho de 1969

C. I. de Montenegro

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de julho de 19 69 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Cientes as partes:

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de julho de 19 69

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI:

Cientes:

Wendrich & Cia. Ltda.
Walfrido Carlos Sippel

W. A. Wink & Cia. Ltda.



PROCESSO N.º 525/69

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às _____ horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: J.A. WINK & CIA LTDA, requerente e WALFRIED CARLOS SIPPEL, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes pessoalmente. Declararam as partes que haviam chegado a um acordo para a rescisão do contrato recebendo o requerido a quantia de NCr\$ 407,70, relativa a aviso prévio, 7/12 de 13º salário, nove dias de férias proporcionais e uma quota de salário família, descontado o INPS e um adiantamento de NCr\$97,00, restando líquido NCr\$ 278,66, cuja importância declarou que já recebeu no dia 23 do corrente, e recebendo, ainda, os depósitos do FGTS, uma vez que optou na admissão, com acréscimo de 5%, tudo conforme recibos apresentados na presente audiência. Declarou o requerido que nada mais tinha a receber e, por isso, dava plena e geral quitação daqueles itens. A Junta homologou o acordo para os fins de direito, depois de recomendar às partes que o pagamento seja efetuado nesta Junta. Sem custas. ARQUIVE-SE. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

J.A. Wink & Cia. Ltda.
J.A. WINK
REQUERENTE

Walfried Carlos Sippel
WALFRIED CARLOS SIPPEL
REQUERIDO

Dina Milkewicz Panitz
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

